

Edital

N.º 38/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público que por esta via, nos termos do artigo 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, por seu despacho datado de 02/08/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, do(s) proprietário(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno sito na Rua Raúl Brandão, Freguesia de Pinhal Novo, para realizar a desmatagem e limpeza do referido terreno, com o encaminhamento dos resíduos resultantes para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.


Em caso do incumprimento da desmatagem e limpeza do terreno no prazo estipulado, aquela operação poderá vir a ser efetuada coercivamente pela CMP, a expensas do(s) infrator(es), nos termos dos art.ºs 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 01/08/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 4 de agosto de 2022.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Largo do Município, 2954-001 PALMELA

geral@cm-palmela.pt

TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543

FAX: 212 336 619

MOD CMPF013 Pág 1/1

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/08/01	358/FIS/2018
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2018/08/16	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1009/2018	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2018/08/16	
Localização da Infração	
RUA RAUL BRANDÃO, PINHAL NOVO	

O presente processo 358/FIS/2018 é referente à falta de desmatção e limpeza em terreno, sito em Rua Raul Brandão, lote 249 em Pinhal Novo.

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) rececionou uma denúncia sobre a falta de desmatção e limpeza, sito em Rua Raúl Brandão, em Pinhal Novo.

No dia 13 de Agosto de 2018, o SMPC efectuou deslocação ao local onde elaborou uma avaliação de riscos., tendo no local verificar a existência de grande quantidade de coberto arbustivo (matos) e vegetação infestante (silvas), que em caso de caso de vandalismo ou negligência pode ser potenciador de risco de incêndio, colocando em causa a segurança de pessoas e bens.

Em Setembro de 2018, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local, tendo verificado que o lote de terreno foi alvo de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.

Após contacto com o SMPC, a intervenção no terreno foi realizada coercivamente pela Autarquia.

No dia 23 de Outubro de 2020, a Fiscalização em acção conjunta com o SMPC, efectuaram nova deslocação ao local, e verificaram que o prédio encontra-se com vegetação, pelo que deverá o prédio ser alvo de intervenção, uma vez que não foi possível identificar o proprietário do terreno, sugere-se que seja notificado o/s proprietário/s via edital.

Informação Técnica

Face ao hiato de tempo decorrido, e não tendo havido decisão quanto à anterior proposta de notificação por via de edital, foi solicitada uma avaliação de riscos atualizada à equipa do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

Em comunicação de serviço datada de 30 de Maio de 2022, o SMPC informa que o lote em questão tem antecedentes no SMPC e que o respetivo terreno foi limpo coercivamente pelo SMPC em 2018. Não obstante e tendo em conta que a desmatização e limpeza de terrenos deverá ser executada anualmente pelos proprietários, o terreno à data de hoje carece de manutenção face à existência de grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante.

Após pesquisa na aplicação SIG, não foi possível identificar o/s proprietário/s do terreno em causa, sugere-se a notificação por via de edital.



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatação e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do art.º 112.º, do CPA do proprietário desconhecido/s, titular dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º, do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para

Informação Técnica

destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno, aquela operação poderá vir a ser efectuada coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,




Pedro Morgado (N.º 1061)
01-08-2022

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
02-08-2022



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do art.º 112.º, do Código do Procedimento Administrativo:

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público que por esta via, nos termos do artigo 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, por seu despacho datado de ---/---/----, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, ao proprietário/s e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Rua Raúl Brandão, Freguesia de Pinhal Novo, que realize a desmatação e limpeza do terreno, com o encaminhamento dos resíduos resultantes para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso do incumprimento da desmatação e limpeza do terreno no prazo estipulado, aquela operação poderá vir a ser efectuada coercivamente pela CMP, a expensas do infractor, nos termos dos art.ºs 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.